

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0808380-63.2023.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: AGM TRADE CEREAIS LTDA.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 11/02/2025, às 10h (BRT), juntamente com a cópia integral do *chat* virtual.

01. De acordo com o art. 37, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, o ato assemblear em continuação da 2ª convocação, instalou-se independentemente de um quórum mínimo para sua realização, razão pela qual o Presidente da AGC retomou o conclave.

02. Durante o ato foi apresentado pela recuperanda PRJ aditivo, o qual, nos termos da ata anexa, foi rejeitado por 100% dos credores presentes, conforme quadro de colheita dos votos.

03. Seguindo as diretrizes legais, foi colocado em votação a apresentação de plano alternativo pelos credores, no prazo de 30 dias, o que também foi rejeitado por 57,7% dos créditos presentes.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

● Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

● Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

● Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



04. Portando, encerrado os trabalhos assembleares, denota-se a ocorrência do fato descrito no art. 56, §8º da Lei 11.101/05.

05. Sendo assim, pugnamos pela juntada dos documentos que embasam a formalização da AFC, oportunidade em que declinamos votos de estima a este d. Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

● Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj.511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

● Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

● Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(AGM TRADE CEREAIS LTDA - PROCESSO Nº 0808380-63.2023.8.12.0001)

2ª CONVOCAÇÃO – em continuação – 11/02/2025

Aos 11 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas (BRT), o representante da CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA. – Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9560, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo recuperacional n.º 0808380-63.2023.8.12.0001, em trâmite perante a **VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à 2ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma digital para reuniões virtuais “ZOOM”, pelo link <https://us06web.zoom.us/j/89342158572?pwd=IUOvRXkSbPGbPJdHhAUnM2YbUMGSdc.1> com a finalidade específica de: ***a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls.3269-3306) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;*** reabriu os trabalhos suspensos.

Em atendimento ao edital, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 09h (BRT), com término às 10h (BRT), tudo mediante a assinatura da lista de presença, firmada pelo próprio credor ou seu procurador habilitado. Conforme referido edital, para participação na Assembleia de forma virtual, cada credor realizou o PRÉ-CADASTRO, encaminhando e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico: agc@curyconsultores.com.br.

Dispensou a leitura do edital por se tratar de ato continuado, bem como foi informado a continuação da Srta. Mariana Ferreira Dias, inscrita na OAB/MS 26.963, para secretariar os trabalhos da Assembleia.

A Administradora Judicial esclareceu que a presente assembleia será presidida pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9560, juntamente com a Dra. Milena dos Santos Martins, inscrita na OAB/MS 30.111, podendo agir em conjunto ou isoladamente com amplos poderes.

Consignou, também, que por se tratar de continuação do ato iniciado no dia 06/11/2024, não se exige quórum mínimo, nos termos do artigo 37, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05, o presidente declarou instalado o conclave.

Ponderou, outrossim, que os detalhes de todas as manifestações estarão devidamente registrados no conteúdo da gravação de vídeo desta AGC, que faz parte integrante



presente Ata, assim como o conteúdo lançado no *chat* virtual, de modo a registrar a manifestação integral e fidedigna dos participantes.

fls. 3807

Iniciados os trabalhos, o Administrador Judicial, com objetivo de garantir transparência e lisura no processo recuperacional, informou acerca do trabalho fiscalizatório que tem realizado junto aos devedores, o que está refletido nos inúmeros Relatórios Mensais de Atividades apresentados no incidente processual nº 0821666.11.2023.8.12.0001, onde constam informações relevantes sobre as atividades econômicas da recuperanda, revelando sucessivos prejuízos mensais, inadimplência de créditos extraconcursais, o que demonstra o cenário caótico para o soerguimento.

Antes de conceder a palavra aos participantes da Assembleia, a fim de organização dos trabalhos, o Administrador Judicial explicou que a inscrição para o uso da palavra será feita pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade o interessado informar nome completo e o credor que representa.

Na sequência, a AJ questionou se mais algum credor possui dúvidas ou deseja utilizar a palavra para se manifestar a respeito das instruções elucidadas, contudo, nenhum credor se insurgiu, momento em que passou a palavra ao advogado da recuperanda.

Dada a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Carlos Santana, relatou que é de conhecimento de todos desde o início do processo de recuperação judicial a devedora, em que pese significativo destaque no modelo de negócio anteriormente, teve bastante dificuldade de prosseguir com as operações tendo em vista a falta de capital de giro, ausência de crédito, bem como, a desconfiança dos produtores rurais que não mais quiseram se relacionar comercialmente com a recuperanda.

Mesmo com uma recuperação no final do ano de 2024, ainda em novembro, retornou a obter queda exponencial em sua atividade, não bastando os benefícios da recuperação judicial, tal como o *stay period*, entre outro, para se reconstituir por se tratar de uma atividade muito ligada aos produtores, sendo *B2C*, então, fazendo-se necessária a relação direta com pessoas físicas, produtores rurais, que, infelizmente, não se sentem seguros com o atual cenário da empresa.

Ainda assim, buscou operar em novas praças, notadamente, no Estado do Rio Grande do Sul, mas também não teve sucesso.

Por fim, após a realização da última AGC, buscou parceria com produtores rurais credores para viabilizar a continuidade das atividades, mas não obteve êxito, sendo a última alternativa para recuperar-se.

Diante disso, o cenário atual é de total incerteza da atividade, especialmente na geração de caixa para pagamento dos credores, o que sequer permite a elaboração de um plano de recuperação judicial que seja viável para o momento.

Assim, com o objetivo de demonstrar boa-fé e transparência, apresentou um modificativo ao plano, para que seja dado 90% de deságio em todas as classes, com pagamento em 10 anos

e carência de 12 meses a partir da sua homologação, ou, alternativamente, que a recuperanda tenha seu controle assumido pelos credores e apresentem um plano alternativo, nos moldes do Art. 56, § 5º, da LREF.

Destacou que, em que pese não venha com boas notícias, entende prudente a análise dos credores do modificativo apresentado.

O Presidente sintetizou a fala do patrono da recuperanda, para que fique claro as condições do plano modificativo apresentado pela empresa, quais sejam:

- a) 90% de deságio em todas as classes;
- b) Carência de 12 meses a partir da homologação;
- c) A ser pago em 10 anos, a partir do término da carência, no 12º mês, a ser pago no último dia do mês, sucessivamente;

Relatou ainda na possibilidade, alternativamente, que os credores tomem o controle da empresa e/ou apresentação de um plano alternativo, nos moldes do Art. 56, §4º, da LREF.

Antes de passar a palavra aos credores habilitados via *chat*, o Presidente, explicou o rito expresso em Lei, que, colocará em votação o modificativo, que, caso rejeitado, será colocado em votação se os credores pretendem apresentar um plano alternativo.

Passou a palavra ao Dr. Pablo Borges, preposto da CEF, que apenas esclareceu seu nome no cadastro do sistema Zoom.

Passou a palavra ao Dr. Vitor Formaggio, que adiantou não verificar possibilidade de aceitar o plano modificativo, que é uma legitimação de inadimplência em decorrência do deságio elevado, alegando seu posicionamento e de seus clientes, em votar contra o plano.

Na sequência, passou a palavra ao Dr. André Vicentin, representando o credor, Luiz Adilton Berno, que requereu ao Dr. Carlos esclarecimentos sobre a última petição realizada pelo Administrador Judicial, a qual não foi respondida ainda nos autos.

Dr. Carlos respondeu que está analisando e juntando documentação para ser prestada toda informação nos autos.

Finalizou o Dr. André que votará contra a apresentação do plano modificativo.

Passada a palavra ao advogado da CEF, que encontra-se apenas como ouvinte no ato, questionou se o plano modificativo já está protocolado nos autos, momento em que o Presidente esclareceu que o plano foi apresentado oralmente nesta AGC e está transcrito em ata.

Não havendo mais nenhuma intenção do uso da palavra, o Presidente explicou que a votação se dará de forma oral ou via *chat* e que, ao votar "sim", o credor estará concordando com a proposta apresentada pela Recuperanda, enquanto o voto "não", representa a recusa do credor ao PRJ modificativo posto em votação.

Passada a palavra a Dra. Milena, esta conduziu a votação, convidando cada representante de forma oral, deu-se início à votação do PRJ.

fls. 3809

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou a **rejeição** da mencionada proposta, obtendo o seguinte quórum:

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º e 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	Quórum
I-Trabalhista	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Reprovado	100%
II-Garantia Real	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA		
III-Quotográfico	0,00%	0,00%	Reprovado		
IV-ME/EPP	0,00%	0,00%	Reprovado		
Total	0,00%	0,00%		0,00%	

Diante da não aprovação do Plano, o Presidente submeteu, no mesmo ato, à votação da Assembleia Geral de Credores a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, nos termos do art. 56, § 4º e seguintes, da LREF, que dispõe: *§ 4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.*

A respeito da deliberação da possibilidade de apresentação de Plano alternativo, foi explicado que a aprovação se dará por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à AGC, conforme dicção do art. 56, § 5º, da LREF.

Questionou o Presidente do ato se alguém gostaria de fazer o uso da palavra e a Dra. Vanessa Hermes, solicitou a palavra, relatando que o prazo estipulado por lei, 30 dias, é muito curto pois se trata de um montante alto e sequer sabe dizer se há credores capacitados para apresentarem este plano alternativo e que por ser pouco tempo, muitos credores, valor elevado, considera ser mais desvantajoso do que o que já vinha sendo apresentado anteriormente.

O Presidente, com base na argumentação da patrona, dispõe que pode ser votado um prazo de 60 dias, ainda que contra lei, pois desta forma prestigia a soberania da assembleia, então, caso isso seja uma proposição da advogada ou de outros credores que de fato pretendem apresentar o plano alternativo entendendo que o prazo é curto, poderá ser votado e, será apreciado pelo juízo.

Passou a palavra ao Dr. Aureo, que gostaria de esclarecimentos de, no caso da apresentação de um plano alternativo e este não for acatado, quais as consequências para os credores. E que, a não aprovação para a apresentação do plano modificativo no momento ou a rejeição do plano alternativo quando apresentado, acarretará em falência, por ambas as vias.

O Administrador judicial respondeu dizendo que a consequência é a falência. Destacou que, apesar da proposta agressiva do advogado da recuperanda, contará com este um ano de carência para virar o cenário da empresa, tendo a oportunidade de realizar o pagamento proposto no modificativo. Ainda, entendendo que qualquer proposta diferente desta, apresentado em plano alternativo pelos credores, deve ser acompanhada de uma viabilidade, não só por meio de uma geração de caixa, mas também da viabilidade do negócio.

Respondendo questionamentos realizados via *chat*, o prazo de 30 dias é contado em dias corridos.

fls. 3810

O Dr. Carlos requereu a palavra e elucidou a respeito das diversas tentativas que os sócios da empresa realizaram para reestruturação, sendo de diversas formas financeiras, seja por DIP, seja junto a uma negociação com o Santander, além de parcerias, mas todas infrutíferas, pois a particularidade do negócio vem demonstrando dificuldade em gerar confiança dos produtores ruais para resgatar a parceria. Alegou que a AGM possui um nome forte e que possui um histórico favorável ao longo de anos, que, no momento, a gestão realizada pelos sócios, chegou ao cenário de crise e que a possibilidade de apresentação de um plano alternativo já foi assunto tratado com os sócios e que estes não irão se opor a apresentar quaisquer documentos e/ou prestar o auxílio devido para o adimplemento das dívidas da forma que for possível.

Ainda, entende que é viável a manutenção da atividade para que a empresa possa honrar pelo o que foi proposto de forma substancial.

O Administrador alegou que os ativos arrecadados, muito provavelmente, não realizam a quitação sequer da classe extraconcursal.

Indo para a parte prática, o AJ falou que nada adianta um PRJ alternativo com um deságio desarrazoado a realidade da empresa. Por esta razão está sendo apresentada a oportunidade de entrarem novos gestores na empresa para verificar a realidade da empresa, podendo, só então, elaborar uma proposta factível, tal como o modificativo apresentado.

Ainda, disse que existem pontos da Lei que são seguidos e que, concorda com a ponderação do Dr. Aureo, de que nada adianta a propositura de um plano inalcançável pois este será inadimplido por incapacidade financeira.

Respondendo questionamentos do *chat* a respeito do retorno do plano anterior para votação, o AJ esclareceu de que não é possível, pois foi negado.

A Dra Vanessa questionou se pode pegar o PRJ inicial e apresentar este novamente, dentro do prazo de 30 dias previsto em lei, trazendo como ideia apresentar a mesma proposta já apresentada pela empresa, para que não convole imediatamente em falência, oportunizando a continuidade da atividade da AGM.

O Advogado da CEF, fez o uso da palavra, alegando que entende que o Dr. Carlos deve ter colocado o deságio máximo que a empresa no momento consegue pagar e entende que, não adianta nada colocar em votação um plano que a empresa não irá arcar, ainda que este tenha sido apresentado anteriormente pela própria recuperanda, pois o cenário financeiro já mudou.

O AJ elucidou que a proposta tem que seguir os regramentos da Lei, tendo uma série de requisitos a serem cumpridos e que não é possível a apresentação do PRJ alternativo de forma oral por um dos credores, como foi realizado pela Dra Vanessa Hermes ao fazer o uso da palavra.

O Dr. Aureo questionou se o PRJ deve ser apresentado por um credor ou em nome de todos os credores e o Presidente realizou a leitura do Art. 56, §6º da Lei 11.101/05, que dispõe:

" § 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições

I - não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

II - preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 53 desta Lei;

III - apoio por escrito de credores que representem, alternativamente;

a) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial; ou

b) mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o § 4º deste artigo;

IV - não imputação de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados, aos sócios do devedor;

V - previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores mencionados no inciso III deste parágrafo ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto;

VI - não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência. " e que por esta razão o prazo de 30 dias é concedido por Lei.

O Dr. Vitor Formaggio questiona ao Dr. Carlos se há possibilidade de melhorar o deságio, se, com a liquidação dos ativos consiga atingir um percentual melhor.

O Dr. Carlos explica que a empresa não possui ativos, que o único ativo era de uma Alienação Fiduciária junto ao Banco Santander e que os demais bens, são materiais de escritório. Explicou, que apesar de se tratar de uma empresa com pouquíssimas instalações, chagava a faturar 800 milhões, gerando média de transação de 1,8 e/ou 2%, principalmente por ser uma empresa que nunca teve patrimônio e, conseqüentemente baixas despesas fixas, o que é claro por meio dos RMAs, sendo que o pagamento das dívidas, na forma do plano modificativo apresentado, seria feito por meio da sua própria atividade.

O Presidente lembrou um destaque feito anteriormente de que, até onde possui conhecimento com base nos relatórios, estes ativos sequer quitariam os créditos extraconcursais, tendo apenas mesas, cadeiras e o dinheiro que se encontra no processo.

Por fim, questionou se mais algum credor gostaria de fazer o uso da palavra, sem nenhum interesse, passou a votação da apresentação do plano alternativo, de modo que o credor que votar " sim" pretende apresentar o plano alternativo no prazo de 30 dias e aquele que votar " não", não possui interesse em apresenta-lo.

Esclareceu que para esta votação, é de mais de 50% dos créditos presentes.

Quórum de Aprovação - Art. 43 maioria dos créditos presentes				
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	Resultado por classe	Resultado Total	Contrário
I-Trabalhista	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Reprovado	57,7%
II-Garantia Real	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA		
III-Quirografário	44,49%	Reprovado		
IV-ME/EPP	7,90%	Reprovado		
Total			42,29%	

Colocado em votação, apurou-se a rejeição da proposta de apresentação de PRJ alternativo pelos credores no prazo de 30 dias, tendo obtido 57,7% dos créditos presentes à AGC, apenas 42,29% votaram favoráveis a elaboração do Plano Alternativo.

Houve uma abstenção e, apenas para título de conhecimento, foi verificado o cenário se a credora tivesse participado do ato completo, votando favoravelmente a apresentação do PRJ alternativo, mas de toda forma, a apresentação do plano alternativo se mantém rejeitado.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares, sendo a ata assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo AJ e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante das recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Campo Grande, MS, 11 de fevereiro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial
OAB/MS n.º 9560

Milena dos Santos Martins

OAB/MS 30.111
Presidente do Ato

Mariana Ferreira Dias

OAB/MS 26.963
Secretaria do Ato

André Vicentin

OAB/MS 11.146
Representante dos Credores
Quirografários – Adilton Berno

Cassio Tibana

OAB/MS 16.070
Representante dos Credores Quirografários
– Credores Renata Silva Miranda Cruze e
William Kane da Cruz

Lucas Koerich

OAB/SC 68.998
Representante do Credor Agropecuária
Sartori Ltda e outros

Carlos Henrique Santana

OAB/MS 11.705
Advogado da Recuperanda

10:04:27 From André Vicentin - Advogado Adilton Berno to Everyone:
Assino - Luiz Adilton Berno

10:04:39 From Carlos Henrique Santana to Everyone:
Assinado - Recuperanda (AGM Trade).

10:06:17 From Cassio Tibana - Advogado to Everyone:
Sim

10:06:57 From Lucas Koerich to Everyone:
Assino - Agropecuária Sartori, Edson Rogério Sartori, Giovanni Sartori,
Holanda Sartori, Mori e Cia Ltda, Nilton Mori, Paulo Mori, Ronei Sartori e
Vanderlei Rigato p.p. Lucas Koerich (OAB/SC 68.998)

10:07:32 From Cassio Tibana - Advogado to Everyone:
Assino - Cassio Simabuco Tibana (OAB/MS 16.070). Credores Renata Silva
Miranda Cruze e William Kane da Cruz

VOTAÇÃO PRJ MODIFICATIVO:

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º § 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	Contrario
I-Trabalhista	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Reprovado	100,0%
II-Garantia Real	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA		
III-Quirografário	0,00%	0,00%	Reprovado		
IV-ME/EPP	0,00%	0,00%	Reprovado		
Total	0,00%	0,00%		0,00%	

VOTAÇÃO APRESENTAÇÃO PLANO ALTERNATIVO:

Quórum de Aprovação - Art. 42 maioria dos créditos presentes					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	Resultado por classe	Resultado Total	Contrario	
I-Trabalhista	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Reprovado	57,7%	
II-Garantia Real	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA			
III-Quirografário	44,49%	Reprovado			
IV-ME/EPP	7,96%	Reprovado			
Total			42,29%		



- 08:47:34 From CEF - Pablo to Everyone:
Pablo Roges - Preposto da CAIXA
- 08:50:00 From Vitor Formaggio to Everyone:
Vitor Formaggio - advogado representando Bruna Gottardi e Vera Gottardi.
- 09:18:05 From André Vicentin - Advogado Adilton Berno to Everyone:
Peço a palavra pelo credor Luiz Adilton Berno
- 09:19:20 From Ouvinte - adv Caixa to Everyone:
Peço a palavra
Equipe Administrador Judicial: 🗣️
- 09:19:37 From Dr. Aureo to Everyone:
90% de deságio/desconto muito elevado
- 09:24:32 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
a assembleia foi adiada para a apresentação de um plano melhor, não era?
- 09:24:57 From Cassio Tibana - Advogado to Everyone:
Voto não para ambos os credores.
- 09:25:37 From Eduardo Cury to Everyone:
Replying to "a assembleia foi adiada para a apresentação de um ...":
Sim. No entanto não foi isso que ocorreu
- 09:25:39 From Lucas Koerich to Everyone:
Lucas Koerich (OAB/SC 68.998), representando os credores Agropecuária Sartori, Edson Rogério Sartori, Giovani Sartori, Holanda Sartori, Mori e Cia Ltda, Nilton Mori, Paulo Mori, Ronei Sartori e Vanderlei Rigato - voto não
- 09:25:58 From Dr. Aureo to Everyone:
meu voto não para todos os credores
- 09:26:03 From Dr. Aureo to Everyone:
meu voto não para todos os credores
- 09:26:09 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
Não para todos os credores
- 09:28:02 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
está com eco
- 09:28:38 From André Vicentin - Advogado Adilton Berno to Everyone:
muito eco
- 09:28:47 From André Vicentin - Advogado Adilton Berno to Everyone:
som de outras pessoas
- 09:28:48 From Lucas Koerich to Everyone:
há outro áudio aberto
- 09:28:53 From Tamara Rodrigues Ganassin to Everyone:
Dr, Eduardo o som esta com eco ou interferência de outro audio



- 09:29:15 From Ouvinte - adv Caixa to Everyone:
De fato, peço para repetir
- 09:29:46 From Lucas Koerich to Everyone:
sim
- 09:31:46 From Dr. Aureo to Everyone:
peço a palavras
- 09:36:03 From Dr. Aureo to Everyone:
são 30 dias corridos ou úteis
- 09:38:44 From Dr. Aureo to Everyone:
farei uma ligação telefonica
- 09:40:36 From Dr. Aureo to Everyone:
podemos retomar a proposta anterior?
- 09:40:59 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
Então dá pra retomar a proposta anterior?
- 09:41:05 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
após estes esclarecimentos
- 09:43:33 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
Então poderíamos propor o plano inicial? de deságio de 20%?
- 09:43:50 From Dr. Aureo to Everyone:
posso fazer uma ligação para um cliente? para ver aceitação do plano
apresentado
- 09:43:52 From Dr. Aureo to Everyone:
posso fazer uma ligação para um cliente? para ver aceitação do plano
apresentado
- 09:44:24 From Dra. Vanessa Hermes to Everyone:
Então poderíamos propor o plano inicial? de deságio de 20%?
- 09:48:06 From Dr. Aureo to Everyone:
o Plano deve ser apresentado por um credor ou em nome de todos os
credores?
- 09:54:17 From Pâmella Ludwig to Everyone:
Replying to "o Plano deve ser apresentado por um credor ou em n...":
ele responde sim
- 09:55:28 From Cassio Tibana - Advogado to Everyone:
Sim para todos os credores
- 09:56:12 From Lucas Koerich to Everyone:
Lucas Koerich (OAB/SC 68.998), representando os credores Agropecuária
Sartori, Edson Rogério Sartori, Giovani Sartori, Holanda Sartori, Mori e Cia
Ltda, Nilton Mori, Paulo Mori, Ronei Sartori e Vanderlei Rigato - voto não para

o plano alternativo

09:56:06 From Pâmella Ludwig to Everyone:

Replying to "o Plano deve ser apresentado por um credor ou em n...":
sim

10:03:34 From Milena - Equipe Administrador Judicial to Everyone:

André Vicentin
Lucas Koerich
Carlos Henrique Santana
Vanessa Rodrigues Hermes

10:03:57 From André Vicentin - Advogado Adilton Berno to Everyone:

dispensou a leitura

10:04:27 From André Vicentin - Advogado Adilton Berno to Everyone:

Assino - Luiz Adilton Berno

10:04:39 From Carlos Henrique Santana to Everyone:

Assinado - Recuperanda (AGM Trade).

10:06:17 From Cassio Tibana - Advogado to Everyone:

Sim

10:06:57 From Lucas Koerich to Everyone:

Assino - Agropecuária Sartori, Edson Rogério Sartori, Giovani Sartori, Holanda Sartori, Mori e Cia Ltda, Nilton Mori, Paulo Mori, Ronei Sartori e Vanderlei Rigato p.p. Lucas Koerich (OAB/SC 68.998)

10:07:32 From Cassio Tibana - Advogado to Everyone:

Assino - Cassio Simabuco Tibana (OAB/MS 16.070). Credores Renata Silva Miranda Cruze e William Kane da Cruz